



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

LEI N° 008/91.

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS).

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por Lei, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, votou e aproveou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, junto à Secretaria de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da Saúde, executadas ou coordenadas pelo Município em comum acordo com a União e o, Estado.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- IV - receitas de convênio com o Estado e a União;
- V - receitas de convênio com entidades de direito público ou privado;
- VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;
- VII - das retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte, de servidores prestadores de serviços ao fundo;
- VIII - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal;
- IX - taxas de fiscalização sanitária.



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

FLS. III

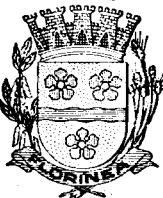
***)(Continuação da Lei nº 035/91.-.

)(***

ao término da Legislatura.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde no Município;
- II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;
- III - acompanhamento, avaliação e divulgação ao nível de saúde da população e das condições ambientais;
- IV - organização e coordenação do sistema de informação em saúde;
- V - elaboração de normas técnicas e estabelecimentos de padrões de qualidade e parâmetros de custos - que caracterizem a assistência a saúde.
- VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde - do trabalhador.
- VII - participação e formulação da política de execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente.
- VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde.
- IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.
- X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde.
- XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde em vista a sua relevância pública.
- XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde autorizadas pelo



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

FLS. II

***)(Continuação da Lei nº 008/91.-.

)(***

- § 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotação consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais obedecendo sua aplicação as normas-de direito financeiro.
- § 2º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro - do Conselho de Saúde, designado por este para as funções de tesoureiro.
- § 3º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior acompanhado de relatório de avaliação dos serviços prestados.
- Art. 3º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que será composto de 07 (sete) membros e presidido pelo Secretário-ou por pessoa de livre indicação do Prefeito.
- § 1º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde, a convite do - Prefeito representantes da comunidade, entre as quais - poderão incluir:
- a-) 02(dois) representantes da Coordenadpria de Saúde;
 - b-) um representante de prestadores de serviços da saúde;
 - c-) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
 - d-) 01(un) representante da Secretaria da Educação;
 - e-) 02(dois) representantes de usuários.
- § 2º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde, será de 02(dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer - as funções até a designação de seus substituídos.
- § 3º - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente os membros impedidos de suas funções.
- § 4º - As funções desempenhadas pelo Conselho Municipal de Saúde, serão gratuitas, porém consideradas como prestação- de serviços relevantes ao Município.
- § 5º - Extinque-se o mandato dos membros do Conselho ao término-



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

FLS. IV

*** (Continuação da Lei nº 008/91.-.)

) ***

- urgente e transitória, decorrente da situação de perigo iminente de calamidade pública ou irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera ad ministrativa correspondente poderá requisitar - bens e serviços tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indeniza--
ção.

XIV - implementar o Sistema Nacional de sangue, compo--
nentes e feridos.

XV - propor a celebração de convênios, acordos e proto colos internacionais relativos a saúde, saneamen--
to e meio ambiente.

XVI - elaborar normas técnicas científicas de promoção,
proteção e recuperação de saúde.

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscaliza--
ção do exercício profissional e outras entidades-
representativas da sociedade civil para a defini--
ção e controle dos padrões éticos para pesquisa,-
ações e serviços de saúde.

XVIII - promover articulação da política e dos planos de
saúde.

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde.

XX - definir as instâncias de mecanismos de controle -
de fiscalização inerentes ao poder de polícia sa-
nitária.

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e proje--
tos estratégicos e de atendimento emergencial.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, -
tomar todas as medidas administrativas, financeiras e -
orçamentárias para a gestão do fundo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito espe--
cial adicional especial no valor de Cr\$50.000.000,00 -
(cinquenta milhões de cruzeiros), para os encargos ini-



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

FLS. V

*** (continuação da Lei nº 008/91--.

) ***

encargos iniciais do referido Fundo, obedecendo as seguintes classificações:

2. EXECUTIVO

2.2 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

2.2- 13 SAÚDE E SANEAMENTO

2.2- 1375 SAÚDE

2.2- 13754282.88 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil 21.000.000,00

3113 - Obrigações Patronais 9.000.000,00

3120 - Material de Consumo 10.000.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e Encargos ... 3.000.000,00

3200 - Transferências Correntes

3231 - Subvenções Sociais 2.000.000,00

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações 3.000.000,00

4120 - Equipamentos e material permanente

2.000.000,00

TOTAL:.....

50.000.000,00

S ÚNICO - O Crédito Especial autorizado neste artigo será coberto com o recurso proveniente do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, que se verificará no presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

FLS; VI

(Cont. da Lei nº 008/91.-.

) ***

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 17 de setembro de
1.991.

SEVERINO DA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
FLORÍNEA-S.P.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares -
de costume nesta Prefeitura, em igual data.

VALDIR DA SILVA

SECRETÁRIO DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO
FLORÍNEA-S.P.